

República, 2.ª série, n.º 152, de 30 de Junho de 2004, os seguintes lugares:

Grupo de pessoal	Carreira	Número de lugares
Técnico superior	Conservação e restauro	1
	Professor do ensino básico — 2.º ciclo, variante de português/inglês	1
Técnico	Engenheiro de ordenamento de recursos naturais	1
Apoio educativo	Assistente de acção educativa	18

São alteradas para as seguintes dotações, os lugares:

Grupo de pessoal	Carreira	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	30
	Cantoneiro de limpeza	15
	Auxiliar técnico de educação	0
	Auxiliar de acção educativa	5
Operário qualificado	Asfaltador	8
	Jardineiro	5

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 3902/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados, pelo período de um ano, os seguintes contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicado à administração local pelo artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores e efeitos:

Pedro Alexandre S. Cunha — técnico superior de 2.ª classe (economia), com efeitos a 2 de Agosto de 2005.
Raquel Madeira Marques — técnico superior de 2.ª classe (sociologia), com efeitos a 1 de Setembro de 2005.
Andreia Filipa Costa Tavares Gomes — técnico superior de 2.ª classe (biologia), com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 3903/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas.* — Engenheiro Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão realizada em 29 de Abril do corrente ano e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por sua vez em reunião de 7 de Março de 2005, aprovou o Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas, o qual vai ser publicado em anexo.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Campos*.

Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas

Nota justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do País;

Considerando que esse decréscimo tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no nosso desenvolvimento económico;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;

Considerando que, não obstante o trabalho desenvolvido pelo município de Boticas, na captação de investimentos que criem postos de trabalho, com casos de sucesso assinalável, não resolveu o problema na sua plenitude;

Considerando que por isso mesmo, urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para inverter a situação actual, salvaguardando o futuro geracional da população do concelho.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e b) do n.º 4 e a) do n.º 6, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Boticas, em sua sessão realizada em 29 de Abril de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada, por sua vez, em reunião realizada em 7 de Março do corrente, aprovou o seguinte Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas:

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na área do município de Boticas.

Artigo 2.º

1 — O incentivo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária mensal num valor a fixar pela Câmara Municipal, para frequência de creches, infantários ou estabelecimentos similares.

2 — O incentivo é atribuído a partir do mês seguinte em que a criança perfizer cinco meses de idade e termina no mês em que complete três anos de idade.

Artigo 3.º

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados em qualquer das freguesias do município de Boticas.

Artigo 4.º

Podem requerer o incentivo:

- Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

São condições de atribuição do incentivo:

- Que a criança se encontre registada como natural de alguma das freguesias do município de Boticas;
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no mínimo há 12 meses, contados na data do nascimento da criança;
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados em alguma das freguesias do município de Boticas no mínimo há 12 meses, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;
- Que a criança resida efectivamente com o requerente ou os requerentes.

Artigo 6.º

O incentivo será requerido ao presidente da Câmara Municipal de Boticas, através de impresso próprio, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- Bilhete de identidade;
- Cartão de eleitor;
- Número de identificação fiscal;
- Certidão de nascimento da criança.

Artigo 7.º

1 — O incentivo será pago mensalmente contra a apresentação na Câmara Municipal de recibo mensal do pagamento de frequência de creche, infantário ou estabelecimento similar na área do município.

2 — Não estando reunidas as condições do número anterior deve ser feita prova de que tal não é possível por razões que não são imputadas ao requerente ou requerentes e, neste caso, o incentivo será atribuído em géneros considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável da criança.

3 — No caso de haver duas crianças irmãs com direito ao incentivo e se, conforme o referido nos n.ºs 1 e 2, o valor a pagar em benefício da criança com mais idade for superior ao valor do incentivo, será aquele valor pago na totalidade.

4 — No caso de os beneficiários do incentivo serem gémeos aplica-se o disposto no número anterior.

Artigo 8.º

O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2005 inclusive, desde que nessa data se mostrem preenchidos os requisitos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao decurso do prazo da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 3904/2005 (2.ª série) — AP. — Plano de Pormenor, em regime simplificado, na modalidade de Projecto Urbano, para a Reconversão Urbanística da Praça de Touros de Cascais. — Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento das deliberações da Câmara Municipal de Cascais de 28 de Março de 2005 e 26 de Abril de 2005, a que se referem as propostas n.ºs 360/05 e n.º 471/05, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor para a Reconversão Urbanística da Praça de Touros de Cascais.

De acordo com a citada disposição legal, e no prazo de 15 dias após a data da publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais.

O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 3905/2005 (2.ª série) — AP. — João Augusto Matias Pereira, presidente da Câmara Municipal de Castro Daire:

Torna público que, de harmonia com o seu despacho de 27 de Abril de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, desde 1 de Maio de 2005, por um ano, eventualmente renovável por igual período, com Mafalda Maria Loureiro Pais, para desempenhar as funções de técnico superior de relações públicas.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Augusto Matias Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 3906/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna público que, por despacho de 13 de Abril do ano 2005, renovei, nos termos do n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, por mais um ano, o contrato a termo certo anteriormente celebrado com Maria Alzira Serrano Ramos Sousa, que vem exercendo as funções de assistente administrativo.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

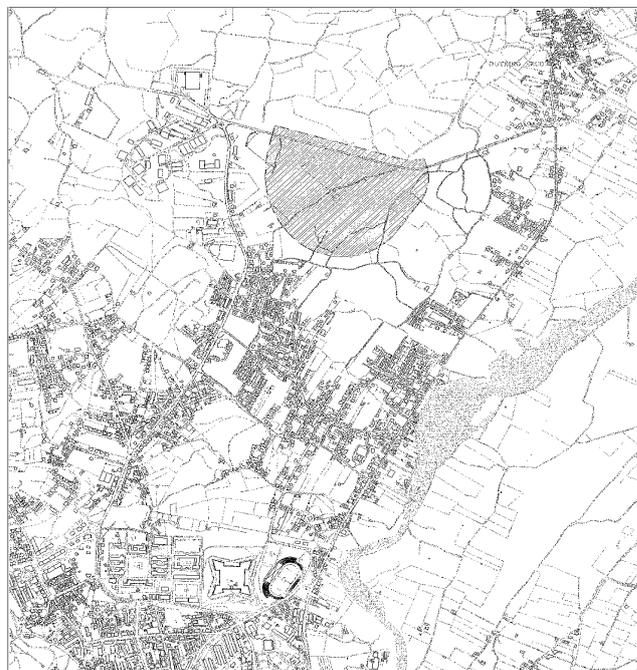
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 3907/2005 (2.ª série) — AP. — João Gonçalves Martins Batista, presidente da Câmara Municipal de Chaves:

Faz público que o executivo municipal, em reunião realizada em 4 de Abril de 2005, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, mediante proposta do Gabinete de Projectos, do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, deliberou elaborar o Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves, cuja área de intervenção se encontra configurada na planta anexa.

Mais informa que, para salvaguarda do direito de participação previsto nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso, se encontra patente, na Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal, o processo que contém a fundamentação inerente à elaboração do mencionado plano.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.



LEGENDA

ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

PROJECTO:		GABINETE DE PROJECTO	
PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES		FNOME: <i>Fluorescência</i>	DESENHO Nº: 03
DESIGNAÇÃO:		DATA: <i>18/04/2005</i>	ESCALA: 1/15 000
TRADUÇÃO GRÁFICA DOS LIMITES DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO		SOBRE EXTRACTO DA CARTOGRAFIA EXISTENTE (1984)	

Aviso n.º 3908/2005 (2.ª série) — AP. — João Gonçalves Martins Batista, presidente da Câmara Municipal de Chaves:

Faz público que o executivo municipal, em reunião realizada em 4 de Abril de 2005, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, mediante proposta do Gabinete de Projectos, do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, deliberou elaborar o Plano de Pormenor de Santa Cruz/Zona de Expansão Nordeste, cuja área de intervenção se encontra configurada na planta anexa.

Mais informa que, para salvaguarda do direito de participação previsto nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, se encontra patente, na Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal, o processo que contém a fundamentação inerente à elaboração do mencionado plano.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.

22/1

22. JAN 2010

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço deliberou, por *unanimidade*, aprovar a referida alteração, determinando a alteração do valor em causa conforme proposta. _____

10
clay
Sandra Reis

4 - Incentivo à Natalidade / Alteração de Regulamento

DSE

Presente uma informação apresentada pela Divisão Sócio-Cultural através da qual, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do respectivo Regulamento, se pretende alterar o valor do "Incentivo à Natalidade" de Trinta e cinco euros (35,00€) para Cinquenta euros (50,00€), traduzindo -se assim numa resposta mais efectiva, indo de encontro às necessidades reais da população do Concelho. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço deliberou, por *unanimidade*, aprovar a referida alteração aprovar a referida alteração, determinando a alteração do valor em causa conforme proposta. _____

Aviso n.º 11144/2022, de 1 de junho

Publicação: Diário da República n.º 106/2022, Série II de 2022-06-01, páginas 293 - 295

Emissor: Município de Boticas

Parte: H - Autarquias locais

Data de Publicação: 2022-06-01

Versão pdf: [Descarregar](#) 

SUMÁRIO

Alteração (1.ª) ao «Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas»

TEXTO

Aviso n.º 11144/2022

Sumário: Alteração (1.ª) ao «Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas».

Alteração (1.ª) ao «Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas»

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 29 de abril de 2022, aprovou a Alteração (1.ª) ao «Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas», oportunamente aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de março de 2022, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo é feita a presente publicação da referida alteração.

20 de maio de 2022. - O Presidente da Câmara, Fernando Queiroga.

Alteração (1.ª) ao «Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas»

Com o objetivo de contribuir para a salvaguarda do futuro geracional da população do concelho, de forma positiva e que contribua para inverter a situação de desertificação humana, o Município de Boticas atribui anualmente, e desde 2005, um incentivo à natalidade para crianças até aos 3 anos. O atual Regulamento para atribuição das referidas comparticipações foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 29 abril de 2005. Não obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção

de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei;

Neste sentido torna-se conveniente a alteração dos artigos dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do «Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas»;

Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e previstas no presente regulamento decorrem da legislação habilitante, pelo que, as suas vantagens consistem na concretização e desenvolvimento do que nela se encontra previsto e na garantia da boa aplicação da mesma.

Do ponto de vista dos encargos, a alteração do regulamento não implica aumento das despesas do Município de Boticas.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 17 de março de 2022 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 29 de abril de 2022, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, conforme Aviso n.º 769/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131/2021 de 2021-07-08. O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 21/05/2020 e publicitado no sítio institucional do Município - www.cm-boticas.pt - nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas u) e k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao «Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas».

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, o artigo 32.º e a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

O artigo 4.º é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Podem requerer o incentivo:

- a) Em conjunto, as pessoas progenitoras, ou não, que vivam com a criança, caso sejam casadas ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) As pessoas progenitoras que, comprovadamente, tenham a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.»

Artigo 3.º

O artigo 5.º é alterado nas alíneas b) e c) passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

...

a) ...

b) Que as pessoas requerentes do incentivo residam no mínimo há 12 meses, contados na data do nascimento da criança, no concelho de Boticas;

c) Que as pessoas requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseadas em alguma das freguesias do município de Boticas no mínimo há 12 meses, ou não tendo ainda idade para estarem recenseadas, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;

d) ...»

Artigo 4.º

O artigo 6.º é alterado, passando ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

O incentivo será requerido ao presidente da Câmara Municipal de Boticas, através de impresso próprio, instruído com os elementos dos seguintes documentos das pessoas requerentes:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...»

Artigo 5.º

O artigo 7.º foi alterado nos seus n.os 1, 2 e 4 e foi acrescentado o n.º 5, passando ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

1 - O incentivo será pago mensalmente para pagamento de frequência de creche, infantário ou estabelecimento similar na área do município.

2 - Não estando reunidas as condições do número anterior o incentivo será pago mensalmente para pagamento de despesas tidas como indispensáveis ao desenvolvimento saudável.

3 - ...

4 - No caso de as crianças beneficiárias do incentivo serem gémeas aplica-se o disposto no número anterior.

5 - Sempre que se comprovar que foram prestadas falsas declarações, as pessoas requerentes ficam obrigadas a devolver os valores pecuniários indevidamente recebidos.»

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação.

315355813